



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº. 0443/2022

Data 28/04/2022

10h15m.

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Moção de Repúdio nº 02/2022
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 7ª sessão
Ordinária, realizada no dia 02/05/2022

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/2022
DE 28/04/2022

Autoria: **Mesa Diretora – Biênio 2021/2022.**

A Mesa Diretora, Biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no art. 125 do Regimento Interno da Casa Legislativa, resolve apresentar a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO ao noticiado no Jornal “MT 24 Horas”, na data de 20/04/2022.**

Na desditosa reportagem, o jornalista popularmente conhecido como “Da Silva” propagara, sem embasamento algum, que os Parlamentares que foram favoráveis ao reajuste anual dos valores das diárias pagas pela Câmara Municipal, bem como ao Projeto de Lei nº 07, de autoria da Presidente Gleyscler Belussi Ribeiro, estavam fazendo “farra com o dinheiro público”.

Como bem apresentado na exposição de motivos do referido Decreto Legislativo, o mesmo apenas seguiu o já elencado no art. 2º da Lei Municipal nº 1.602/2015, que aduz que:

“Art. 2º Os valores das diárias pagas pela Câmara Municipal poderão sofrer reajuste anualmente, mediante Decreto do Poder Legislativo, de acordo com as necessidades do Poder Público, tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV”.

Portanto, tratou-se, neste tocante, de aplicação de legislação já vigente, com o paradigma inflacionário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

previamente previsto, não havendo qualquer vício formal ou material aos montantes lá dispostos.

Quanto ao PL nº 07/2022, tratou-se de revogação de dispositivos os quais iam de encontro ao recebimento de diárias pelos Vereadores quando os mesmos estivessem em suas atribuições funcionais fora do município de Comodoro.

Ocorre que lei anterior (Lei Municipal nº 1.602/2015) já previa a concessão de diárias, seja para servidores, seja para Vereadores, no âmbito do Estado de Mato Grosso e fora dele. E após alguns anos, a Lei Municipal nº 1.701/2017, ao dispor sobre verba indenizatória, retirara, de maneira implícita esta permissibilidade.

Assim, o retorno das diárias aos agentes políticos segue a praxe das demais Câmaras Municipais, não encontra-se eivado de vícios, não havendo qualquer vínculo à conjecturada farra com o dinheiro público.

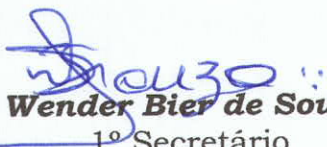
Cada legislador local tem seus motivos, sua convicção para exarar seu voto acerca de toda e qualquer proposta legiferante, devendo ser respeitados seus objetivos e suas opiniões.

Por esta razão, REPUDIAMOS a maneira com a qual tal Informativo expressara a matéria, pelo o que PUGNO pela cautela nas vindouras exposições jornalísticas do indigitado periódico.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Wender Bier de Souza
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO


Ronaldo Rodrigues de Andrade
2º Secretário


Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário


Ozimar M. da Silva do Carmo de Souza
4º Secretário